

LEI N. 889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1950.

"Extende aos serventuários de Justiça sucedidos por invalidez, as vantagens que a Lei n. 507 de 17/11/49 outorgou aos sucedidos em virtude de sucessão por tempo de serviço".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas. por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam extensivas aos serventuários de justiça sucedidos por invalidez as mesmas vantagens que a lei n. 507 de 17 de novembro de 1949, outorgou aos sucedidos em virtude de sucessão por tempo de serviço.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1950.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Synesio Rocha

(Publicado no Diário Oficial do Executivo em 12 de dezembro de 1950).

(Boletim de Janeiro de 1951).